

MIL VEZES MAIS JUSTO: O QUE AS PEÇAS DE SHAKESPEARE NOS ENSINAM SOBRE A JUSTIÇA, DE KENJI YOSHINO

MIL VEZES MAIS JUSTO: O QUE AS PEÇAS DE SHAKESPEARE NOS
ENSINAM SOBRE A JUSTIÇA, BY KENJI YOSHINO

PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGÊNIO

Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo (USP). Membro da Rede de Direito Civil Contemporâneo. Advogado. paulo@campanella.adv.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: YOSHINO, Kenji. *Mil vezes mais justo: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014¹.

Stendhal, em correspondência a Balzac, confessou que, ao escrever a Cartuxa de Parma, lia duas ou três páginas do Código Civil francês, todas as manhãs, “pour prendre le ton” e “afin d’être toujours naturel”. Essa conhecida história é apenas uma das muitas formas pelas quais direito e literatura se relacionam. Ambos são expressões culturais que se valem do mesmo instrumento (a palavra), e se encontram sujeitos a interpretações que escapam à vontade de seus autores. A frase de Mario Quintana – “A gente pensa uma coisa, acaba escrevendo outra e o leitor entende uma terceira coisa” – é tão válida para a literatura quanto para o direito. É impossível enumerar a quantidade de grandes literatos com formação jurídica; Castro Alves, José de Alencar, Alvares de Azevedo, Oswald de Andrade, Monteiro Lobato, Ligia Fagundes Telles e João Ubaldo Ribeiro (apenas para ficar na literatura nacional) constituem exemplos emblemáticos de autores famosos que se bacharelaram em direito. O Código Civil brasileiro de 1916 talvez tenha sido mais debatido por sua gramática e estilo do que pelo conteúdo de suas regras. A literatura constantemente toma o mundo jurídico por tema, como o julgamento de Dimitri Karamazov, que toma parte significativa da famosa obra de Dostoievski.

-
1. O resenhista agradece ao Dr. Luís Fernando Pereira Franchini, quem, generosamente, o presenteou com esta obra.

EUGÊNIO, Paulo Eduardo Campanella. Mil vezes mais justo: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça, de Kenji Yoshino. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 14. ano 5. p. 469-475. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2018.

Por outro lado, o direito também tem a literatura (juntamente com outras obras criativas do espírito) por objeto, sendo construída toda uma área para sua proteção; a dos direitos de autor. E talvez aí é que cessem as semelhanças e comece o distanciamento entre direito e literatura. A lei de direitos autorais expressamente exclui os textos normativos e atos oficiais em geral de seu âmbito de proteção. Evidentemente há uma razão de ordem prática para tanto que se liga diretamente aos propósitos da lei de valer (e, portanto, poder ser invocada) indistintamente. O uso da literatura pelo direito também é tímido. De um lado, diversamente do que sucede com o direito, que prioriza a estabilidade, a literatura valoriza a criatividade. O estímulo à criatividade é tão nocivo ao direito quanto a sua falta é para a literatura. O direito (pelo menos o bom direito) evita pendores literários e o excesso de licenças poéticas em prol de um tecnicismo ao qual a literatura não se encontra (nem pode se encontrar) adstrita. De outro lado, é bastante raro o recurso de obras literárias para o estudo do direito. Não se nega a existência de obras como a de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (*Direito e literatura: anatomia de um desencanto: a desilusão jurídica de Monteiro Lobato*. Curitiba: Juruá, 2002) e o livro organizado por Lenio Luiz Streck e André Karan Trindade (*Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013), mas a verdade, como bem notam Gladston Mamede, Marcílio Toscano Franca Filho e Otavio Luiz Rodrigues Jr., as relações entre direito e a arte, em geral, “não foram suficientemente exploradas”². “Mil vezes mais justos: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça”, do professor da Universidade de Nova Iorque, Kenji Yoshino, encontra-se entre as poucas obras que buscam explicar o direito a partir da literatura.

A tradução do título, infelizmente, não consegue exprimir toda sua força de expressão. *A thousands times more fair*, pode ser traduzido tanto como *Mil vezes mais justo*, como *Mil vezes mais belo*.

Já de início o autor responde às críticas – como a de Richard Posner, para quem ler “Literatura como um guia para a tomada de decisão legal” equivaleria a “ler *A revolução dos bichos* como um tratado sobre administração de uma fazenda” – dizendo que a literatura é complemento do direito e que escolha por Shakespeare, para desenvolvimento de seu estudo, deve-se ao fato de que sua obra contém “praticamente cada palavra que conheço, praticamente cada tipo de personalidade que já encontrei e praticamente cada ideia que já tive”. Talvez não haja aspecto da existência humana que tenha passado despercebido ao dramaturgo inglês, o que torna sua obra um “passaporte universal para intercâmbio de ideias mais profundo”.

O livro é composto por nove capítulos compreendidos entre introdução e epílogo, cada um se dedicando a uma peça ou, mais precisamente, a um grande tema

2. MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Direito da arte*. São Paulo: Atlas, 2015, p. xii.

jurídico desta peça. Estruturalmente, cada capítulo é composto de uma introdução, um resumo da peça acompanhada por reflexões sobre seu conteúdo e uma parte final na qual se procura relacionar as lições apreendidas pela peça a um fato atual.

O capítulo um analisa a *Tito Andrônico*, considerada por muitos a “a ‘ovelha negra’ entre as obras do Bardo”. A peça trata de uma sucessão de vinganças entre duas famílias que redundam em uma tragédia onde todos morrem. Primeiro, o general romano Tito Andrônico, após triunfar sobre os godos, determina que se execute o príncipe Alarbo, “varão godo de mais alta linhagem entre os prisioneiros de guerra”. Os clamores de sua mãe – Tamora – são ignorados. Quando Tamora é tomada por esposa pelo imperador romano Saturnino, decide vingar-se dos Andrônicos, dando início a um ciclo de vingança que aumenta não só quantitativa como qualitativamente. Assim, juntamente com Aarão, urde uma vingança completa que envolve o estupro de Lavínia, filha de Tito, que tem a língua arrancada e as mãos decepadas³ para que não revele o nome daqueles que a molestaram, a morte de Bassiano, marido de Lavínia, e a incriminação e, posterior execução, dos outros dois filhos de Tito, Márcio e Quinto, pelo assassinato. Ao julgar Marcio e Quinto, Saturnino declara não haver necessidade de provas, pois que eles eram evidentemente culpados. Lavínia, posteriormente, consegue revelar os estupradores (Quirão e Demétrio, filhos de Tamora), ao escrever seus nomes na areia com um graveto que segurava pela boca. A vingança de Tito envolve a morte que Quirão e Demétrio que são servidos, como recheio de uma torta, em um banquete oferecido em homenagem a Saturnino e Tamora que, igualmente, são assassinados após. Tito também mata Lavínia para que não mais sofra. A tragédia resultante deste ciclo de vinganças privadas revela a importância da observância da lei e do Estado de Direito. Kenji Yoshino compara a tragédia ao ataque terrorista às Torres Gêmeas e a represália imposta pelos Estados Unidos que envolveu a invasão do Afeganistão e do Iraque e a tortura de prisioneiros de guerra em Abu Ghraib. Embora o exemplo dado envolva uma questão de Direito Internacional e respeito aos Direitos Humanos, a lição aplica-se também ao Direito Privado, alertando para a necessidade de se impor limites às chamadas penas privadas. Afinal, como conclui Kenji Yoshino, “Tito Andrônico nos ensina que devemos resistir aos nossos instintos, para que o ciclo de vingança que segue não nos destrua a todos”.

O capítulo dois debruça-se sobre *O mercador de Veneza*, uma comédia repleta de elementos jurídicos. A peça conta como Pórcia consegue, habilmente, manipular a interpretação do direito para que o conteúdo de três títulos legais – o testamento do pai, a promissória dada por Antônio a Shylock e a promessa de

3. Para que não fizesse como Filomena – de Ovídio – que, mesmo tendo a língua cortada, conseguiu denunciar Tereus como seu estuprador, bordando a cena em um pano.

casamento de Bassânio – dobrem-se à sua vontade. O caso da nota promissória é farto de exemplos ligados ao Direito Privado. Começa com sua contratação, quando Shylock pede que, se a dívida não lhe for paga no tempo pactuado, seja-lhe dado o direito de haver uma libra da carne de Antônio. Questionado sobre o que lucraria com aquilo, Shylock responde: “Se um rato a casa me estragasse, / E para envenená-lo eu resolvesse gastar / Dez mil ducados?”, querendo dizer que pode atribuir o próprio valor à libra de carne, o que leva à reflexão sobre a existência e os limites da lesão. Depois, quando a promissória não é resgatada, Pórcia encontra uma solução para que a pena não seja imposta; Shylock teria direito a uma libra de carne, nada mais. Caso fosse derramada uma gota de sangue cristão – a que a promissória não lhe dava direito – seus bens e terras seriam confiscados pelas leis de Veneza. Essa solução, que foi repudiada por Ihering como sendo de “uma astúcia tão miserável e tão nula que nem é digna de reputação séria”⁴ é, igualmente, considerada por Kenji Yoshino como “uma reles tecnicidade”, mas, acrescenta, “dado que os cristãos odeiam os judeus, uma tecnicidade é tudo de que eles precisam”. O autor, após, compara a tecnicidade de Pórcia à do ex-presidente norte americano Bill Clinton ao sustentar não ter cometido perjúrio quando declarou não ter mantido relações sexuais com a estagiária da Casa Branca, Monica Lewinsky. A defesa de Clinton sustentava, assim como Pórcia, que o contato erótico havido com Lewinsky não poderia, tecnicamente, se qualificado como uma relação sexual. Entre as lições da peça, portanto, está o antigo brocardo segundo o qual *summum ius summa iniuria*.

O capítulo três continua em Veneza, mas, agora, na peça *Medida por medida* em que o duque Vicêncio, conhecido por sua complacência na aplicação das leis, deixa a cidade que se encontrava em caos, outorgando seu governo a Ângelo, que resolve distribuir a justiça pelo caminho inverso, ou seja, pela aplicação rigorosa da lei. Após mandar demolir os bordeis, Ângelo dá seguimento a sua trilha de “moralização” da cidade e condena Claudio à morte pelo crime de fornicção com Julieta. Sua irmã, Isabela, tenta interceder por Claudio. Ângelo, que a princípio rejeita o apelo, passa, aos poucos, a desejar Isabela e propõe liberar Cláudio caso ela se deite com ele (Ângelo). Isabela finge concordar com a proposta, mas manda Mariana em seu lugar. Ângelo, mesmo sem saber que havia sido enganado, descumpre o acordo e manda executar Cláudio. Felizmente, o duque (que não havia, verdadeiramente, deixado Veneza, lá permanecendo disfarçado de monge e acompanhando os acontecimentos), retorna e restabelece a ordem. Cláudio casa-se com Julieta, Ângelo é poupado contanto que se case com Mariana para lhe restituir a honra. A peça leva Kenji Yoshino à reflexão sobre as virtudes que deveriam ser valorizadas na escolha

4. VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo direito*. Trad. João Vasconcelos. São Paulo: Forense, 2006. p. X-XI.

de um juiz da Suprema Corte, notadamente sobre o debate sobre os critérios que cada um assume adotar na tomada de decisões: “Shakespeare percebeu que os juízes não podiam optar pela pura empatia ou pela pura lei. Desde o princípio o ato de julgar diz respeito ao grau de imparcialidade com aplicamos as regras gerais a circunstâncias particulares. (...) Já está na hora de nos tornarmos mais veementes a respeito da temperança”, conclui.

Veneza ainda é palco (ao menos parcial) do capítulo quatro, no qual é analisada a história do guerreiro mouro, Otelo, que, embora sem provas concretas da traição, mata Desdêmona, sua mulher. Todo juízo de Otelo sobre a culpa de Desdêmona resulta, unicamente, de ideias que lhe incute na mente Iago, chegando ao seu ápice quando vê um lenço que dera de presente à sua amada em um local suspeito. Kenji Yoshino vê em *Otelo* a tendência que tem o ser humano “se superestimar o concreto em detrimento do abstrato – quando não podemos avaliar o que é importante, tornamos importante o que podemos avaliar”. A tragédia de Otelo é habilmente relacionada ao famoso caso O.J. Simpsons que logra ser absolvido do assassinato de Nicole Brown, unicamente porque a luva encontrada no local do crime salpicada de sangue não serviu direito no acusado. Diante de tal fato (concreto e ocular), pareceu irrelevante ao restante do público que Nicole houvesse presenteado Simpsons com um par de luvas (exclusivas e idênticas), que a outra mão da luva houvesse sido encontrado em uma propriedade de Simpsons, ou que Simpsons, ao tentar vestir a luva no julgamento, estivesse usando outra, de borracha por baixo para não contaminar a prova.

O capítulo seis versa sobre a *Henriada*, conjunto de quatro peças (*Ricardo II*; *Henrique IV, parte 1*; *Henrique IV, parte 2*; e *Henrique V*), que o Kenji Yoshino interpreta como uma espécie de saga do soberano e a luta pela consolidação e legitimação do poder. Henrique V – que não obtinha a predileção do pai passa a juventude em tabernas como um bebedor –, ao assumir o trono consegue fazer isso ao unir a nação em guerrear contra a França e vencer a célebre batalha de Agincourt (na qual os ingleses encontravam-se em enorme desvantagem numérica). O pretexto para a guerra reside em questões hereditárias. Com a morte de Felipe (o Belo) IV de França, assumiram o trono, sucessivamente, seus três filhos (Luís, Felipe e Carlos), sem que tivessem deixado sucessores. Sua filha, Isabel de França, era casada com Eduardo II da Inglaterra, fazendo com que seu filho, Eduardo III reivindicasse o trono francês por ser o único e legítimo sucessor. Não aceitando que o trono de França fosse parar nas mãos de um inglês, a nobreza daquele País invoca a Lei Sállica, um antigo código do Sec. V que já caíra em desuso, segundo a qual a herança não poderia passar pela linhagem feminina. Henrique V, consegue a justificativa que precisava para declaração de guerra com o apoio do arcebispo da Cantuária que habilmente lhe explica “que de acordo com a Lei Sállica – que se acredita estar em vigor na França – o trono não pode ser herdado pela linhagem feminina. A

Inglaterra, contudo, sempre seguiu a herança matrilinear”. Ademais, a própria lei declara se aplicar somente à “Terra Sálica” que, naquele momento, estaria compreendida inteiramente na Alemanha. A história de Henrique V é comparada à de George W. Bush, também um boêmio em sua juventude e preterido pelo pai, que, após o atentado de 11 de setembro, ganha enorme popularidade e poder do Congresso para lutar sua “Agincourt” contra o Iraque.

O capítulo seis é sobre a peça maldita de Shakespeare: *Macbeth*, que muitos até evitam pronunciar o nome, referindo-a como a “peça escocesa”. A discussão posta por Kenji Yoshino gira em torno de saber se é possível esperar, na vida real, a realização de uma justiça natural, tal como a que se abateu sobre Macbeth e Lady Macbeth pelo regicídio que cometeram. O autor conclui que não, que a justiça natural não passa de uma falácia e que o universo não irá conspirar para fazer justiça se nada fizermos a respeito.

O capítulo sete é dedicado a Hamlet, o príncipe dinamarquês que decide vingar a morte do pai, por seu tio, Claudio, somente após se convencer da culpa do assassino e obter a oportunidade perfeita para executá-la. Diferentemente de Otelo, que é facilmente influenciável, Hamlet, reluta em acreditar no fantasma do pai que lhe aparece pedindo que vingue sua morte (pois fantasmas poderiam muito bem ser representações demoníacas) e, pacientemente, espera o momento adequado para matar Claudio (evitando executá-lo enquanto rezava só em uma capela, pois, se morto naquele momento, sua alma certamente seria salva). Hamlet não se contenta apenas com uma justiça terrena; em vez disso, busca uma justiça perfeita e eterna, para que a alma do tio também se perca em danação. Ele consegue sua “justiça”, mas deixa atrás de si um rastro de mortes, que inclui a de sua mãe e a sua própria. “Este é o erro de Hamlet. Ele agarra-se à sua concepção intelectual de justiça perfeita com extraordinária tenacidade, procurando impô-la ao mundo. Tamanha é a força de sua vontade que ele é capaz de agir assim com respeito a Claudio, mas somente a um custo imenso para o mundo que o rodeia.” Essa justiça de Hamlet serve como uma advertência para (e contra) aqueles que pretendem impor aos outros a sua visão particular de um mundo ideal.

O capítulo oito é sobre a peça *Rei Lear*, “que após renunciar ao poder, sofre tanto que fica louco” e, ao final, “renuncia a justiça em prol do amor”. Este o capítulo e o próximo são os que possuem o menor número de elementos jurídicos. Kenji Yoshino concentra-se mais em aspectos transcendentais de *Rei Lear* para ao final nos lembrar que a “justiça é virtude suprema dos vivos” apenas. “Quando escapamos da jurisdição a vida, não escapamos apenas ao império da lei, mas também ao império da justiça”. No final, no estertor da vida, as pessoas felizes não pensam na justiça; “pensam no amor”.

O capítulo nove – o último – trata da peça *A tempestade*, a história de um soberano destronado pelo irmão (e deixado à deriva para que morresse), mas deixa passar

a oportunidade de vingança quando tem a possibilidade. “A *tempestade* mostra que a justiça muitas vezes consiste na renúncia do poder, não em seu exercício.”

A leitura das grandes obras da literatura nos ajuda a compreender melhor o ser humano em todas suas virtudes e vícios. E, compreendendo melhor o que somos, podemos aplicar melhor o direito. Afinal, o direito é feito para o homem, e não o contrário. O movimento de objetivação do Direito fez com que o atual Código Civil brasileiro suprimisse de seu interior a palavra “amor”⁵. A “alma”⁶, porém, foi conservada, como *advertência* de que o Direito, por reger a vida humana, possui um elemento imaterial que escapa a concepções estritamente técnicas e exige, para sua aplicação, um apurado senso de justiça. Obras como a do Professor Kenji Yoshino apenas comprovam que essa advertência é verdadeira.

-
5. O art. 1.338 do Código Civil de 1916 dizia que “O gestor responde pelo caso fortuito, quando fizer operações arriscadas, ainda que o dono costumasse fazê-las, ou quando preferir interesses deste por *amor* dos seus”. A palavra “amor” já não aparece no atual.
 6. Trata-se da segunda parte do art. 1.797, segundo o qual as despesas de “sufrágios por alma do finado só obrigarão a herança, quando ordenadas em testamento ou codicilo”.

